



DESPACHO NORMATIVO Nº 06/2022

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 720/2019, e

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 5.988, de 17 de outubro de 2022, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa do passe escolar nos transportes públicos no Município de Mauá;

CONSIDERANDO que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie (saúde, educação, transportes, cultura, entre outros) são atribuições típicas do Chefe do Poder Executivo municipal, enquadradas como organização administrativa, serviços públicos, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da LOM, havendo descompasso inclusive com as normas contidas na Constituição Estadual, em seus arts. 5º, 47, XV, e 144;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais, de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada;

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei Municipal nº 5.988, de 17 de outubro de 2022, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro;
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 18 de novembro de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP



LEI Nº 5.988, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Acrescenta o artigo 1º-A e parágrafos à Lei nº 5.028 de 09 de abril de 2015 que regulamenta a concessão de isenção do pagamento da tarifa do passe escolar no âmbito do Município de Mauá.

Projeto de Lei 138/2022, Autoria do Vereador **José Carlos da Silva Martins – Zé Carlos Nova Era.**

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta o artigo 1º- A e parágrafos à Lei nº 5.028 de 09 de abril de 2015.

[...]

“Art. 1º- A O cartão de passe escolar é de uso pessoal e intransferível.

§ 1º - O uso indevido do cartão de passe escolar acarretará seu bloqueio.

§ 2º - Sendo constatado o uso indevido do cartão de passe o estudante deverá ser imediatamente notificado sobre a infração e sobre a possibilidade de bloqueio do cartão.

§ 3º - A notificação deverá ocorrer por meio eletrônico de comunicação de acordo com as informações constantes na base de dados.

§ 4º - Após a terceira notificação, o cartão de passe escolar poderá ser bloqueado por, no máximo, 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser dobrado a partir da quarta notificação.

§ 5º - Para que se proceda ao desbloqueio do cartão de passe escolar o usuário ou seu responsável deverá comparecer ao setor competente para fins de justificação do uso indevido, sob pena de continuidade do bloqueio.

Proc. 720/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.988, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 – FLS. 02/02

§ 6º - O cartão de passe escolar não poderá ficar bloqueado por mais de 60 (sessenta) dias por ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 17 de outubro de 2022, 67ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Geral Legislativa, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

DAVID ALVES RAMALHO DE MELO
Secretário Geral Legislativo